

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 451/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 23/6/69  
Hora 14,30  
Audência

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA - Rqte contra

ALDOMIRO SOARES PEREIRA - Rqdo

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

2  
47

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |  
I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Ao  
Sr. Dr. Juiz Presidente  
e demais membros da  
JCJ-MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 451 / 69  
Em 19 / 6 / 69

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, empresa de transporte coletivo de passageiros, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da Lei nº 4066, de 28 MAI 62 com a nova redação dada pela Lei nº 5472, de 09 JUL 68 em vista do TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO de ALDOMIRO SOARES PEREIRA, menor, devidamente assistido por seu representante legal, portador da CP nº 38621, série 3ª, admitido que fôra em 18 DEZ 68, optante pelo FGTS de seu ingresso na Empresa, percebendo nesta ocasião a importância líquida de R\$ 199,12 (cento e noventa e nove cruzeiros novos e doze centavos) conforme se discrimina no recibo apenso e mais os haveres depositados no Sulbanco local em conta própria nos termos da legislação do FGTS (Lei nº 59.820, de 20 DEZ 66).-

N. Termos,  
P. Deferimento;

LB/-

Montenegro, 19 de junho de 1969

Auto Viação Montenegro Ltda.

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal  
LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre  
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa  
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —

... o dia 25 de junho de 19 69 às 14,30  
... realização da audiência, e que, nesta data, foram notifi-  
cadas as partes pessoalmente

... da designação.  
... é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de junho de 19 69



RECEBI: \_\_\_\_\_

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria





auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

3

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136  
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281

~~J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 451/69  
Em 19/6/69~~

MONTENEGRO, 19 de junho de 1969

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, - para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do Funcionário: Aldomiro Soares Pereira.-.-.-.

.....

p/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

*Aldomiro Soares Pereira*  
Sócio Representante

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -



PROCESSO N.º 451/69

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~xxxixogantes~~ as partes: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, requerente e ALDOMIRO SOARES PEREIRA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes. O requerido assistido por seu progenitor, Olmiro Pereira e a requerente representada por seu preposto Luiz Antônio Librelotto Baggiotto. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo terminado o contrato que mantinha com o requerido, vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias para a movimentação do Fundo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Aldomiro S. Pereira  
  
DINA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



R  
E  
C  
I  
B  
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA a importância líquida de N<sup>o</sup> 199,12 (cento e noventa e nove cruzeiros novos e doze centavos), por acôrdo pelo término do meu contrato de trabalho por prazo de tempo determinado, correspondente ao seguinte:

|   |               |                      |
|---|---------------|----------------------|
| Saldo de Salários cf.ficha-ponto                          | 90,00         |                      |
| Férias proporcionais na base de 6 meses                   | 71,00         |                      |
| 13 <sup>o</sup> Salário proporcional na base de 6/12 avos | 71,00         |                      |
| (-) 8% de INPS n/N <sup>o</sup> 161,00                    |               | 12,88                |
| (-) Adiantamento contabilizado em 14 JAUNHO 69            |               | 20,00                |
| <b>LÍQUIDO A RECEBER .....</b>                            | <b>_____</b>  | <b><u>199,12</u></b> |
| <b>COMPROVAÇÃO .....</b>                                  | <b>232,00</b> | <b>232,00</b>        |

Na forma da Lei n<sup>o</sup> 4066, de 28 MAI 62, com a nova redação dada pela lei n<sup>o</sup> 5472, de 09 JUL 68, dou plena, geral irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 19 de junho de 1969

LB/.-

..... *Aldomiro S. Pereira*  
Aldomiro Soares Pereira



..... *Aldomiro Soares Pereira*  
Representante Legal

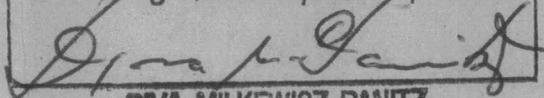
NB-Férias não gozadas estão isentas de contribuição previdenciária (Resolução n<sup>o</sup> 252/68, de 20.6.67 DNPS - Proc.122.843/68 entre outros)

6  
7

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 6 / 69



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

03

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria